



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RETIFICADO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de mão de obra especializada destinada à execução das etapas de infraestrutura das 13 (treze) unidades habitacionais no Bairro Jardim Nova Conquista, compreendendo a execução das fundações em blocos e estacas, bem como a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário, incluídas a execução de 05 (cinco) fossas sépticas e 05 (cinco) sumidouros, vinculadas ao Convênio nº 33.562/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Itens exclusivos para ME e EPP</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Execução de fossa séptica com profundidade de 3,50 m, dimensionada conforme normas técnicas, destinada ao tratamento primário de esgoto sanitário, incluindo escavação, impermeabilização e tampa de inspeção.	Serviço	5	R\$ 711,25	R\$ 3.556,25
2	Execução de sumidouro com profundidade de 1,50 m, destinado à disposição final de efluentes da fossa séptica, com paredes em alvenaria vazada (ou anéis de concreto), fundo permeável com camada de brita, incluindo escavação e tampa de inspeção.	Serviço	5	R\$ 465,00	R\$ 2.325,00
<b>Total</b>				R\$ 5.881,25	

<b>Cota Principal – 75% destinadas a ampla concorrência</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>





**PREFEITURA DE ITAQUIARÁ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

3	Serviços de mão de obra para execução de infraestrutura para residências populares.	Serviço	10	R\$ 7.922,50	R\$ 79.225,00
<b>Total</b>				R\$ 79.225,00	

<b>Cota Reservada – 25%</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
4	Serviços de mão de obra para execução de infraestrutura para residências populares.	Serviço	3	R\$ 7.922,50	R\$ 23.767,50
<b>Total</b>				R\$ 23.767,50	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de **desempenho** e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto 5347/2023.

1.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às cotas reservadas ME e EPP, locais e regionais conforme o Decreto Municipal nº 5632/2025 e suas alterações.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 4171;
- IV) Classe/Grupo: 3310501479 - Fundação Bloco e Estacas;





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

V) Identificador da Futura Contratação: 165-2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. Para execução das fundações (13 unidades habitacionais):

4.2.1. Apiloamento do solo, após a execução do aterro pela Prefeitura, quando necessário;

4.2.2. Escavação das valas para execução das fundações em blocos e estacas;

4.2.3. Montagem de formas (metálicas ou convencionais) para concretagem das bases;

4.2.4. Inserção de armaduras (vergalhões e telas soldadas), conforme projeto estrutural;

4.2.5. Nivelamento, alinhamento e conferência das formas;

4.2.6. Concretagem das fundações, incluindo lançamento, adensamento e acabamento;

4.2.7. Reaterro das valas após a execução das fundações, com o devido apiloamento;

4.2.8. Limpeza da obra e desmontagem das formas.

4.3. Para execução dos sistemas de esgotamento sanitário (itens independentes):

4.3.1. Perfuração/escavação para execução de 05 (cinco) fossas sépticas, com profundidade de 3,50 m;

4.3.2. Execução das fossas sépticas, incluindo impermeabilização e instalação de tampa de inspeção, conforme normas técnicas;

4.3.3. Perfuração/escavação para execução de 05 (cinco) sumidouros, com profundidade de 1,50 m;

4.3.4. Execução dos sumidouros, incluindo paredes em alvenaria vazada ou anéis de concreto, fundo drenante com brita e instalação de tampa de inspeção;

4.3.5. Execução de eventuais caixas de passagem associadas ao sistema;

4.3.6. Limpeza final das áreas executadas.

4.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, bem como os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, além das orientações da fiscalização municipal.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Uso racional de materiais e insumos empregados na execução das **13 fundações**, das **05 fossas sépticas** e dos **05 sumidouros**, mediante planejamento adequado das atividades, visando à redução de desperdícios;

4.1.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente restos de concreto provenientes das fundações, solo excedente das escavações das fossas e sumidouros, bem como embalagens e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.1.1.3. Uso consciente da água nas atividades de preparo e execução das fundações e dos sistemas de esgotamento sanitário, evitando desperdícios;

4.1.1.4. Utilização de equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir consumo excessivo de energia, minimizar emissões e evitar riscos ambientais;

4.1.1.5. Adoção de boas práticas na execução das escavações das **05 fossas sépticas** (profundidade de 3,50 m) e dos **05 sumidouros** (profundidade de 1,50 m), de forma a evitar desmoronamentos, erosões e impactos ao solo e ao entorno.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.4. Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 10:30 e 12:30 às 16:00.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

4.4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias [da assinatura do contrato];

**5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A Prefeitura de Itaquirai, na qualidade de executora da obra, emitirá ordem de serviço à empresa contratada, contendo as diretrizes para o início da execução dos serviços.

**5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

Os serviços a serem prestados compreenderão exclusivamente o fornecimento de mão de obra, cabendo à Prefeitura, por meio do órgão municipal competente, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos trabalhos, incluindo brita 01, areia média, cimento, tela soldada em aço CA-60, cal hidratada, tijolos e água.

Conforme o projeto técnico fornecido pela AGEHAB, a equipe técnica do Município será responsável pela orientação quanto à locação da obra, montagem e posicionamento de formas, instalação da rede de esgotamento sanitário e início da execução da alvenaria de referência.

Compete à empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a betoneira, formas metálicas, martelos, marretas e chaves torquês, garantindo o adequado andamento das atividades.

A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, assegurando que os serviços sejam executados com qualidade, em conformidade com os projetos, dentro dos prazos estabelecidos e em observância às normas técnicas vigentes.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma físico definido pela Administração, podendo haver ajustes de acordo com a evolução das etapas da obra e mediante orientação da fiscalização.

A fiscalização será exercida pelo Município, por meio de profissional técnico habilitado, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços e controle do cumprimento do cronograma.

A contratada deverá garantir a segurança no local de trabalho, sendo responsável pelo fornecimento e uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

**5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...**

### **CRONOGRAMA FÍSICO DE MÃO DE OBRA**





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

ITEM	SERVIÇOS	QTD.	%	DIAS				
				30	60	90	120	150
1	RADIER EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA	13,00	100,00%	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00
				3,08%	23,08%	23,08%	15,38%	15,38%
2	FOSSA SÉPTICA	5,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
3	SUMIDOURO	5,00	100,00%	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
				20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
		<b>TOTAL</b>		21,03%	21,03%	21,03%	18,46%	18,46%
		<b>TOTAL ACUMULADO</b>		21,03%	42,05%	63,08%	81,54%	100,00%

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço bairro NOVA CONQUISTA: Rua Maria Carolina Severo, nº166; Rua Maria Carolina Severo, nº176; Rua Francisco Ferreira Palma, nº275; Rua Francisco Ferreira Palma, nº211; Rua Izabel de Moraes Sanches, nº299; Rua Izabel de Moraes Sanches, nº289; Rua Arisdene de Mattos, nº239; Rua Antônio Alves de Lima, nº189; Rua Antônio Alves de Lima, nº177; Rua Francisca Deodato da Silva, nº285; Rua Lourival Mendes de Brito, nº265; Rua Lourival Mendes de Brito, nº255; Rua Albina Gazzola da Luz, nº180, referentes a tabela 1.

Tabela 2: Rua Francisca Deodato da Silva, nº255; Rua Francisca Deodato da Silva, nº245; Rua Lorival Mendes de Brito, nº252; Rua Francisco Ferreira Palma, nº257; Rua Lorival Mendes de Brito, nº292.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 11:00 e as 12:30 às 16:30

**Rotinas a serem cumpridas**

5.1.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**Materiais a serem disponibilizados**

5.1.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: a, betoneira, formas metálicas, martelos, marretas, chaves torquês, pás, enxadas, carrinhos de mão, níveis, trenas, prumos, vibrador de concreto, equipamentos de corte e perfuração, andaimes, escadas e demais itens indispensáveis à adequada execução das atividades.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.1.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Segue memorial descritivo anexo no Estudo Técnico Preliminar.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.1.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo. A avaliação da execução do objeto utilizará planilha de medição dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: medição dos serviços efetivamente executados, a ser efetuada pelo engenheiro municipal responsável pela fiscalização.”

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.873,75 (Cento e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0800401003 - HABITAÇÃO Organograma: PARA TODOS - ÁREA URBANA; 3.3.90.00.00; Recurso 1.500 Despesa 5; Desdobramento 39.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaquirai, 26 de maio de 2026.

#### **Equipe de Planejamento:**

Vanderval José Carminati – Diretor de Habitação – **Matrícula:** 6328-2

Marcos Alves Martins - Assistente Social - **Matrícula:** 1501-6

Eduardo Rodrigo Vieira Lima - Engenheiro Civil CREA 51264/D/PR- **Matrícula:** 3065-1

#### **Aprovado por:**

Flávia Viviane Cunha e Miranda Rufino –

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Matrícula** 2178-4





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de 13 (treze) bases em fundação blocos e estacas, bem como a execução de 05 (cinco) fossas sépticas e 05 (cinco) sumidouros (mão de obra), no âmbito do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme Convênio nº 33.562/2023 – AGEHAB (Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul).

### 1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, contemplando indicadores, finalidades, metas, instrumentos de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismos de cálculo e eventuais adequações no pagamento decorrentes do não atendimento das metas estabelecidas.

### 2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, tendo como objetivo assegurar níveis adequados de qualidade na execução contratual.

### 3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento dos objetivos, com a correspondente aplicação de descontos no valor devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato nº XXX/20XX, decorrente do Processo nº XXX/20XX, bem como de seus demais anexos.

3.3. Na aplicação deste Instrumento de Medição de Resultados serão observadas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderá a aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido à contratada será apurado com base nos resultados aferidos conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

### 4. SANÇÕES





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

4.1. A aplicação de índices de desconto decorrentes do IMR possui caráter de instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, nos casos cabíveis, aplicar as penalidades previstas contratualmente.

## 5. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

<b>INDICADOR 1: Preparo do solo e escavações.</b>	
Finalidade	Garantir condições adequadas para execução das fundações e dos sistemas de esgotamento sanitário.
Meta a cumprir	Assegurar que o solo esteja devidamente nivelado, compactado e que as escavações das fossas e sumidouros atendam às profundidades e dimensões previstas em projeto.
Instrumento de medição	Vistoria técnica in loco.
Forma de acompanhamento	Verificação do nível de compactação, uniformidade do terreno, profundidade das escavações e ausência de interferências ou acúmulo de água.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de cálculo	5% de desconto para inconformidade sem impacto relevante; 10% de desconto para inconformidade com impacto moderado; 30% de desconto para inconformidade com impacto grave na execução.

<b>INDICADOR 2: Execução dos serviços (fundações e sistemas sanitários)</b>	
Finalidade	Acompanhar a correta execução das bases em radier, fossas sépticas e sumidouros.
Meta a cumprir	Execução dos serviços conforme projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.
Instrumento de medição	Vistoria técnica e registros em planilha de acompanhamento.
Forma de acompanhamento	Conferência da execução das fundações, concretagem, instalação das fossas e sumidouros, bem como verificação da conformidade com os projetos.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de cálculo	Dividir o número total de metros construído pelo material e a quantidade de dias trabalhado.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

## 6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

<b>INDICADOR 1:</b>	
Data da ocorrência:	
Descrição:	
Descontos:	
<b>INDICADOR 2:</b>	
Data da ocorrência:	
Descrição:	
Descontos:	
Total dos descontos:	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 134C-0016-F614-112A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERVAL JOSÉ CARMINATTI (CPF 560.XXX.XXX-91) em 26/05/2026 13:50:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLÁVIA VIVIANE CUNHA E MIRANDA RUFINO (CPF 891.XXX.XXX-10) em 26/05/2026 13:58:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (CPF 025.XXX.XXX-43) em 26/05/2026 13:59:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ALVES MARTINS (CPF 024.XXX.XXX-11) em 26/05/2026 14:39:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/134C-0016-F614-112A>